

ANEXO I | Regulamento das Ações de Curta Duração

A alteração do Anexo I do Regulamento Interno do CFAE-PVVC foi aprovada em reunião do Conselho de Diretores realizada em 11 de março de 2021.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, introduziu a modalidade das ações de curta duração e o Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de junho, estabelece os termos dos respetivos processos de reconhecimento e certificação

Tratando-se de formação não acreditada, as atividades formativas desenvolvidas no âmbito desta modalidade, para serem consideradas Ações de Curta Duração, carecem, nos termos do n.º 2 do Art.º 19º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, da submissão, à posteriori, a um processo de reconhecimento e certificação. Nessa conformidade, nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma Ação de Curta Duração, mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Assim, e, para efeitos do previsto na alínea h) do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 07 de julho, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas dos Concelhos de Póvoa de Varzim e Vila do Conde aprova o seguinte regulamento das Ações de Curta Duração:

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Art.º 6º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Artigo 2.º | Caracterização

1. São consideradas Ações de Curta Duração (ACD), as atividades de formação que, nos termos dos Art.º 3º e 5º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, reúnam cumulativamente as seguintes características:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
- b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas.
- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.
- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
- e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

2. O reconhecimento da participação do docente em Ações de Curta Duração (ACD) que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currículos do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

Artigo 3.º | Efeitos

1. As Ações de Curta Duração (ACD) certificadas relevam, de acordo com o n.º 1 do Art.º 3.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, designadamente, para a avaliação de desempenho docente e para a progressão na carreira, até ao máximo de um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 4.º | Competência e formalidades de reconhecimento

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade Ação de Curta Duração (ACD) tendo como destinatários os docentes das Escolas/Agrupamento Associados do CFAE-PVVC, cabe ao respetivo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do Art.º 4.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

2. O reconhecimento das ACD implica a formalização de requerimento a apresentar:

- a) Pelas Escolas e Agrupamentos Associados dos CFAE, subscritas pelo Diretor ou quem este designar;
- b) A título individual, por docentes em exercício de funções ou pertencentes aos quadros das Escolas e Agrupamentos Associados dos CFAE;

- c) Pelo Diretor do CFAE-PVVC;
- d) Por entidades parceiras do CFAE-PVVC ou das Escolas/Agrupamentos Associados;
- e) Por outras entidades.

3. O formulário de requerimento a apresentar encontra-se disponível no site do CFAE e deverá ser remetido para o respetivo correio eletrónico, acompanhado de:

- a) Programa temático da atividade de formação de que conste:
 - i. Designação da ação;
 - ii. Destinatários;
 - iii. Número de horas;
 - iv. Cronograma;
 - v. Temas abordados;
 - vi. Nome da entidade ou entidades promotoras;
 - vii. Nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
 - viii. Local e ano de realização.
- b) Lista dos docentes participantes na atividade de formação indicando: nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento e estabelecimento de ensino onde exercem funções.
- c) Documento comprovativo do registo de presenças na ação de formação.

4. Os certificados são emitidos num prazo máximo de 100 dias úteis após a entrega do requerimento referido em 2.

Artigo 5.º | Procedimentos para decisão

1. Para decidir sobre o reconhecimento das atividades de formação apresentadas através de requerimento, nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:

- a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio, é elaborado o respetivo parecer pelo Diretor do CFAE no qual consta uma proposta de decisão.
- b) Os documentos que constituem o processo de reconhecimento bem como o parecer do Diretor do CFAE são divulgados, na página eletrónica do Centro de Formação, sendo dado conhecimento, via correio eletrónico, a todos os membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica.
- c) Nos 3 dias úteis subsequentes, os elementos do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica procedem à apreciação do processo, tendo em vista decidir sobre o parecer apresentado pelo Diretor do CFAE.
- d) Terminado o prazo referido na alínea anterior e se nenhum dos membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica tiver endereçado ao Diretor qualquer objeção, considera-se ratificada a decisão proposta no parecer apresentado.
- e) Se algum dos membros emitir qualquer objeção relativa a essa proposta, o processo será interrompido e alvo de análise na reunião seguinte do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, a qual decidirá sobre o requerido.

2

Artigo 6.º | Comunicação ao(s) requerente(s) e certificação

1. Num prazo de 20 dias após a conclusão do previsto no Artigo 5.º, o(s) requerente(s) será(ão) notificado(s), pelo Diretor do CFAE, da deliberação tomada pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, procedendo-se, de seguida, no caso de deferimento, à emissão do(s) respetivo(s) certificado(s).

2. Do certificado de reconhecimento da Ação de Curta Duração (ACD) consta, obrigatoriamente, o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.

Artigo 7.º | Avaliação das Ações de Curta Duração

1. Anualmente, será apresentado ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, para aprovação, o Relatório de Avaliação de toda a Formação Contínua realizada e, nomeadamente, das Ações de Curta Duração (ACD).